



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

Dispõe sobre a cassação de licença de funcionamento de estabelecimento que comercializar, adquirir, transportar, estocar, revender ou expuser produtos oriundos de furto, roubo, estelionato ou outro ilícito penal no município do Recife.

Art. 1º Será cassada, no município do Recife, a licença de funcionamento de estabelecimento que comercializar, adquirir, transportar, estocar, revender ou expuser produtos de qualquer natureza que sejam oriundos de:

- I - furto;
- II - roubo;
- III - estelionato; ou
- IV - outro ilícito penal.

Parágrafo único. No caso dos vendedores ambulantes, aqueles que incorrerem nas condutas descritas no *caput* terão sua permissão de uso cassada.

Art. 2º Durante a tramitação do processo administrativo, caso não seja regularizada a atividade, a autoridade determinará, em decisão fundamentada, a suspensão cautelar da licença de funcionamento do estabelecimento ou da permissão de uso.

Art. 3º Constatada a infração pela autoridade competente em regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, será cancelada a licença de funcionamento ou a permissão de uso do infrator.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

**GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO**

---

Art. 4º O Poder Executivo viabilizará, por meio de Decreto, a regulamentação desta Lei e sua devida aplicabilidade no que tange à execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Setembro de 2022.

**NATÁLIA DE MENUDO**  
Vereadora - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.  
Proposição eletrônica M1672359919/20453. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

### JUSTIFICATIVA

Esta Propositura visa cancelar a licença de funcionamento, como também a permissão de uso de estabelecimentos comerciais ou ambulantes que comercializem, adquiriram, transportem, estoquem ou revendam produtos oriundos de furto, roubo, estelionato ou outro ilícito penal no município do Recife.

É inegável que os furtos de fios de cobre e de registros d'água têm ocasionado prejuízos enormes para a economia, pois alimenta o comércio clandestino e ilegal, assim como promove a aquisição dos produtos furtados por receptadores profissionais. Dessa maneira, o Poder Legislativo, em seu exercício legal de legislar, não poderia se omitir diante dessa situação lamentável de insegurança social.

Portanto, é válido ressaltar que a matéria não trata especificamente dos fios, mas de todos os produtos que são adquiridos de forma duvidosa ou ilegal.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Setembro de 2022.

NATÁLIA DE MENUDO  
Vereadora - PSB

